



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 120, DE 2011**
(Do Sr. Dr. Rosinha e outros)

Acrescenta o art. 69-A à Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o art. 69-A à Constituição Federal nos seguintes termos:

"Art.69-A. Por iniciativa de dez mil eleitores, poderá ser requerida a urgência na tramitação de qualquer proposição no âmbito do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas ".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta de emenda à Constituição, buscamos estabelecer uma forma especial – e talvez a mais relevante – de urgência, qual seja aquela promovida por cidadãos brasileiros.

O povo deve ter, efetivamente, uma maior participação no processo legislativo, apoiando iniciativas legislativas que julgue mais oportunas, mais próximas das necessidades da sociedade. Em outras palavras, temos em consideração o fato de que o Congresso Nacional, em algumas tantas oportunidades, afasta-se ou perde sintonia com os reclamos sociais, relegando iniciativas legislativas à corrosão do tempo.

Escolhemos, outrossim, a modificação do texto constitucional como uma forma de superar as peculiaridades do processo legislativo em cada uma das Casas do Congresso Nacional, bem como das duas Casas em reunião conjunta, uma vez que cada uma dessas instâncias conta com o seu regimento e com peculiaridades determinadas pela própria Constituição. Dessa forma, o espectro de incidência abrangerá o maior número possível de espécies legislativas entre as arroladas no art. 59 da Carta Magna.

Nesses termos, esperamos contar com o suporte dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2011.

Deputado DR. ROSINHA

Proposição: PEC 0120/11

Autor da Proposição: DR. ROSINHA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/2011

Ementa: Acrescenta o art. 69-A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190

Não Conferem 002

Fora do Exercício 007

Repetidas 010

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 209

Assinaturas Confirmadas

1 AELTON FREITAS PR MG

2 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

3 ALESSANDRO MOLON PT RJ

4 ALFREDO SIRKIS PV RJ

5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

6 ALMEIDA LIMA PPS SE

7 AMAURI TEIXEIRA PT BA

8 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

9 ANDRÉ VARGAS PT PR

10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

11 ANGELO VANHONI PT PR

12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ

13 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

14 ANTONIO BRITO PTB BA

15 ANTONIO BULHÕES PRB SP

16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

18 ARLINDO CHINAGLIA PT SP

19 ARNALDO JORDY PPS PA
20 ARTUR BRUNO PT CE
21 ASSIS CARVALHO PT PI
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 ASSIS MELO PCdoB RS
24 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
25 AUREO PRTB RJ
26 BENEDITA DA SILVA PT RJ
27 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
28 BERINHO BANTIM PSDB RR
29 BETO FARO PT PA
30 BIFFI PT MS
31 BOHN GASS PT RS
32 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
33 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
34 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
35 CARLOS MAGNO PP RO
36 CARLOS ZARATTINI PT SP
37 CARMEN ZANOTTO PPS SC
38 CELIA ROCHA PTB AL
39 CÉSAR HALUM PSD TO
40 CHICO ALENCAR PSOL RJ
41 CHICO D'ANGELO PT RJ
42 CHICO LOPES PCdoB CE
43 CLÁUDIO PUTY PT PA
44 CLEBER VERDE PRB MA
45 DALVA FIGUEIREDO PT AP
46 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
47 DÉCIO LIMA PT SC
48 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
49 DEVANIR RIBEIRO PT SP
50 DOMINGOS DUTRA PT MA
51 DR. GRILO PSL MG
52 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
53 DR. ROSINHA PT PR
54 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
55 EDINHO BEZ PMDB SC
56 EDIO LOPES PMDB RR
57 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
58 EDMAR ARRUDA PSC PR
59 EDSO EZEQUIEL PMDB RJ
60 EDSO SANTOS PT RJ
61 EDSO SILVA PSB CE
62 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
63 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
64 ELEUSES PAIVA PSD SP
65 ELIANE ROLIM PT RJ
66 EMILIANO JOSÉ PT BA
67 ERIKA KOKAY PT DF
68 EUDES XAVIER PT CE
69 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
70 FÁBIO RAMALHO PV MG
71 FABIO TRAD PMDB MS
72 FÁTIMA BEZERRA PT RN
73 FELIPE BORNIER PSD RJ

74 FERNANDO FERRO PT PE
75 FERNANDO MARRONI PT RS
76 FLAVIANO MELO PMDB AC
77 FRANCISCO PRACIANO PT AM
78 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
79 GENECIAS NORONHA PMDB CE
80 GEORGE HILTON PRB MG
81 GERALDO SIMÕES PT BA
82 GIACOBBO PR PR
83 GILMAR MACHADO PT MG
84 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
85 HENRIQUE FONTANA PT RS
86 HEULER CRUVINEL PSD GO
87 HOMERO PEREIRA PSD MT
88 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
89 IRAJÁ ABREU PSD TO
90 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
91 IVAN VALENTE PSOL SP
92 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
93 JEAN WYLLYS PSOL RJ
94 JESUS RODRIGUES PT PI
95 JILMAR TATTO PT SP
96 JÔ MORAES PCdoB MG
97 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
98 JOÃO ARRUDA PMDB PR
99 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
100 JOÃO PAULO LIMA PT PE
101 JORGE BOEIRA PSD SC
102 JOSÉ AIRTON PT CE
103 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
104 JOSÉ DE FILIPPI PT SP
105 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
106 JOSÉ LINHARES PP CE
107 JOSÉ MENTOR PT SP
108 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
109 JOSIAS GOMES PT BA
110 LEONARDO MONTEIRO PT MG
111 LINCOLN PORTELA PR MG
112 LUCI CHOINACKI PT SC
113 LÚCIO VALE PR PA
114 LUIZ ALBERTO PT BA
115 LUIZ COUTO PT PB
116 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
117 LUIZA ERUNDINA PSB SP
118 MANATO PDT ES
119 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
120 MARÇAL FILHO PMDB MS
121 MÁRCIO MACÊDO PT SE
122 MARCON PT RS
123 MARINA SANTANNA PT GO
124 MAURO BENEVIDES PMDB CE
125 MAURO NAZIF PSB RO
126 MIGUEL CORRÊA PT MG
127 MILTON MONTI PR SP
128 MIRQUINHO BATISTA PT PA

129 NAZARENO FONTELES PT PI
130 NELSON BORNIER PMDB RJ
131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
132 NELSON PELLEGRINO PT BA
133 NEWTON CARDOSO PMDB MG
134 NEWTON LIMA PT SP
135 NILTON CAPIXABA PTB RO
136 ODAIR CUNHA PT MG
137 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
138 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
139 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
140 OSMAR TERRA PMDB RS
141 PADRE JOÃO PT MG
142 PADRE TON PT RO
143 PASTOR EURICO PSB PE
144 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
145 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
146 PAULO PIMENTA PT RS
147 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
148 PAULO TEIXEIRA PT SP
149 PEDRO CHAVES PMDB GO
150 PEDRO EUGÊNIO PT PE
151 PEPE VARGAS PT RS
152 POLICARPO PT DF
153 REBECCA GARCIA PP AM
154 REGINALDO LOPES PT MG
155 REGUFFE PDT DF
156 RIBAMAR ALVES PSB MA
157 RICARDO BERZOINI PT SP
158 RICARDO IZAR PSD SP
159 ROBERTO BRITTO PP BA
160 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
161 RONALDO ZULKE PT RS
162 ROSANE FERREIRA PV PR
163 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 RUI COSTA PT BA
167 RUY CARNEIRO PSDB PB
168 SANDRO ALEX PPS PR
169 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
170 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
171 SIBÁ MACHADO PT AC
172 SILAS CÂMARA PSD AM
173 SILVIO COSTA PTB PE
174 SIMÃO SESSIM PP RJ
175 TAUMATURGO LIMA PT AC
176 VALDIR COLATTO PMDB SC
177 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
178 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
179 VANDER LOUBET PT MS
180 VICENTE CANDIDO PT SP
181 VICENTINHO PT SP
182 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
183 VILALBA PRB PE

184 VITOR PAULO PRB RJ
185 WALDENOR PEREIRA PT BA
186 WELITON PRADO PT MG
187 ZÉ GERALDO PT PA
188 ZECA DIRCEU PT PR
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

FIM DO DOCUMENTO